

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS CELEBRADO ENTRE A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE E THAIS REGINA DALTOE INGLEZ

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE, instituição filantrópica, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 03.276.524/0001-06 e no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) sob o nº 0009717, com sede na rua Eduardo Santos Pereira, 88, em Campo Grande, MS, CEP: 79.002-251, representada, neste ato, por sua Presidente, **Dra. Alir Terra Lima**, brasileira, divorciada, advogada, inscrita na OAB/MS sob nº 3046, portadora do CPF nº 357.217.311-68, e por seu Diretor de Finanças, **Marcos Alceu da Silva Villalba**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 832.818 SSP/MS e do CPF nº 029.775.671-00, tendo como **Gestor do Contrato**, o Diretor Técnico, **Dr. William Leite Lemos Junior**, brasileiro, médico, CRM/MS 10.096, portador do RG nº 3.525.961 SSP/DF e do CPF nº 080.700.056-61, e, como **Fiscal do Contrato**, o Coordenador Médico do Centro Cirúrgico, **Dr. Diogo Gomes Augusto**, brasileiro, casado, médico, CRM/MS 6421, portador do RG nº 4524794 SSP/GO e do CPF nº 015.036.301-02; todos com endereço profissional acima descrito.

CONTRATADA: THAIS REGINA DALTOE INGLEZ, empresária individual com inscrição no CNPJ sob o nº 46.909.524/0001-09, com sede à Rua Lupércio de Miranda, nº 149, Jardim TV Morena, CEP 79.050-170, em Campo Grande/MS, neste ato representada por sua proprietária, **Dra. Thais Regina Daltoe Inglez**, brasileira, casada, médica, CRM/MS 9643, portadora do RG nº 2.363.750 SSP/DF e do CPF nº 021.200.631-25, com endereço profissional acima descrito.

As partes acima têm entre si, como justo e contratado, o presente **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
ORIGEM DO PRESENTE ADITIVO

1.1. Em 27 de março de 2024, as partes acima identificadas firmaram contrato de prestação de serviços, pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, na especialidade de mastologia, sobreaviso e emissão de pareceres, para atender a demanda do Sistema Único



de Saúde – SUS, convênio e particulares do hospital, inclusive atendimento ambulatorial e cirurgias aos usuários SUS, cuja vigência contratual foi prevista em 12 (doze) meses, iniciando-se na data da assinatura do instrumento.

1.2. Estando vencido o prazo acordado no mencionado contrato, tendo em vista que foi dada continuidade à avença, as partes resolvem, nesta data, na melhor forma de direito, celebrar o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO** ao contrato de prestação de serviços, conforme as cláusulas e condições a seguir mencionadas.

CLÁUSULA SEGUNDA **DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA E OUTRAS AVENÇAS**

2.1. A partir da assinatura deste aditivo, a contraprestação pelos serviços contratados ficará condicionada ao cumprimento das metas quantitativas e qualitativas especificadas no anexo deste instrumento, o qual, após devidamente assinado pelas partes, integrará o contrato e terá como referência os valores abaixo indicados:

a) Em caso de cumprimento de 91% (noventa e um por cento) a 100% (cem por cento) do total de pontos das metas pactuadas, o pagamento a ser realizado pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** corresponderá a 100% (cem por cento) do valor do contrato, **totalizando R\$ 9.000,00 (nove mil reais);**

b) Em caso de cumprimento entre 70% (setenta por cento) e 90% (noventa por cento) do total de pontos das metas pactuadas, o pagamento a ser realizado pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** corresponderá a 70% (setenta por cento) do valor do contrato, **totalizando R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais);**

c) Em caso de cumprimento de <70% (menor que setenta por cento) do total de pontos das metas pactuadas, o pagamento a ser realizado pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato, **totalizando R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).**

2.2. Além dos valores descritos no item anterior, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por parecer respondido presencialmente, devendo para tanto apresentar mensalmente os relatórios comprobatórios de pareceres à Diretoria Técnica.





2.3. A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE** o relatório dos serviços executados, juntamente com a fatura/nota fiscal correspondente, até o dia 10 (dez) de cada mês para conferência e ordem de pagamento.

2.4. No caso de atraso do pagamento pelo serviço objeto deste contrato superior a 45 (quarenta e cinco) dias corridos, levando-se em conta os prazos previamente ajustados neste instrumento contratual, a **CONTRATADA** fica autorizada a notificar a **CONTRATANTE** da possível imediata suspensão de atividades eletivas e ambulatoriais, se assim entender pertinente, permanecendo, conforme normatiza o Código de Ética Médica, com as atividades exclusivas em urgência e emergência, a saber, pacientes das áreas UDC - não crítica ("Verde"), UDC - crítica ("Vermelha"), PRONTOMED e pareceres.

2.5. Caso, em até 60 (sessenta) dias do início da restrição descrita no item anterior, não sejam regularizados os pagamentos pendentes ou firmado acordo entre as partes, fica a **CONTRATANTE** notificada que as atividades do serviço poderão ser encerradas em sua totalidade, desobrigando a **CONTRATADA** à prestação de quaisquer atendimentos aos pacientes da **CONTRATANTE**. Mesmo havendo o encerramento das atividades, não se encerram as obrigações da **CONTRATANTE** possivelmente devidas à **CONTRATADA**.

2.6. O descumprimento dos prazos e das condições estipuladas para os serviços deste contrato, a execução deficiente, parcial, irregular ou inadequada, subcontratação parcial ou total, impõe à **CONTRATADA**, se regularmente notificada pela **CONTRATANTE** e não cumprir com suas obrigações dentro do prazo assinalado para regularização, multa no importe de 3% (três por cento) sobre a média do valor pago à **CONTRATADA** nos últimos 6 (seis) meses ou, nas que houver, se o período de vigência contratual for menor, sem qualquer prejuízo das perdas e danos eventualmente ocorridos e demais penalidade cabíveis à espécie, podendo ainda a **CONTRATANTE** suspender os pagamentos avançados até a regularização dos serviços pela **CONTRATADA**.

2.7. A referida multa será acrescida até sua quitação de juros de mora de 1% ao mês *pro rata die* e correção monetária pelo índice IGP-M, ou outro que o venha a substituir, e valerá como mínimo indenizatório, sem prejuízo de a **CONTRATADA** responder pelas demais perdas e danos apurados em razão do descumprimento, que serão devidos à **CONTRATANTE** de forma cumulativa, nos termos do art. 416, parágrafo único, do Código Civil.



CLÁUSULA TERCEIRA **PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

3.1. O presente aditivo terá o prazo de vigência de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data da assinatura, prorrogáveis por mais 12 (doze) meses, não podendo sofrer qualquer alteração, salvo por aditivo escrito assinado pelas partes.

3.2. A prorrogação que trata o item 3.1 desta Cláusula, deverá ser corroborada mediante Termo Aditivo firmado entre as partes, que deverá ser pactuado entre 60 (sessenta) e 90 (noventa) dias antes do término do contrato, podendo, neste período, as partes avaliarem a necessidade de alteração ou não do contrato. Todavia, caso não haja qualquer manifestação das partes no período citado, ocorrerá a prorrogação automática do contrato por mais 12 (doze) meses.

3.3. O desinteresse na renovação automática do contrato deverá ser comunicado com antecedência mínima de 90 (noventa) dias antes do encerramento deste instrumento, mediante comunicação prévia por escrito, decorridos os quais o contrato estará rescindido de fato e de pleno direito, sem direito a qualquer multa ou indenização de qualquer título.

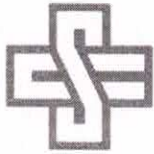
3.4. Nada obstante a previsão da vigência do contrato ter sido pactuada por 36 (trinta e seis) meses, as partes poderão rescindi-lo qualquer tempo, sem necessidade de declinar qualquer razão ou motivo, bastando para tanto notificar por escrito a outra parte sobre a decisão com o prazo de 90 (noventa) dias de antecedência, não gerando esse ato a obrigação de prestar, a que título for, qualquer multa ou indenização.

3.5. As partes respondem por suas respectivas obrigações contratuais até a rescisão, inclusive pagamentos e penalidades, na forma e nas condições avençadas.

CLÁUSULA QUARTA **RERRATIFICAÇÃO**

4.1. As demais cláusulas e condições do contrato original e dos termos aditivos ulteriores que não foram alteradas por bem deste instrumento são rerratificadas pelas partes, permanecendo em vigor.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Primeiro Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.



SANTA CASA
CAMPO GRANDE

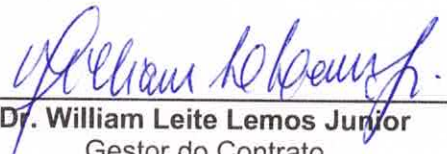
Campo Grande, MS, 14 de maio de 2025.

Pela CONTRATANTE

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE


Dra. Alir Terra Lima
Presidente


Marcos Alceu da Silva Villalba
Diretor de Finanças


Dr. William Leite Lemos Junior
Gestor do Contrato

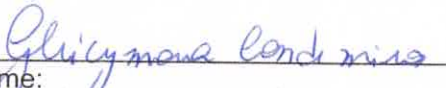

Dr. Diogo Gomes Augusto
Fiscal do Contrato

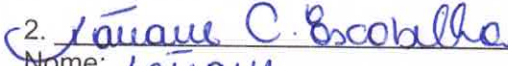
Pela CONTRATADA

THAIS REGINA DALTOE INGLEZ


Thais Regina Daltoe Inglez

TESTEMUNHAS:

1. 
Nome: Glicyrene Londerina
CPF: 048.000.001-13

2. 
Nome: Tainara C. Escobello
CPF: 960790881-34

Obs: Estas assinaturas fazem parte do primeiro termo aditivo ao contrato de prestação de serviços firmado entre a Associação Beneficente Santa Casa de Campo Grande e Thais Regina Daltoe Inglez.

ASSINADO DIGITALMENTE
CARMELINO DE ARRUDA REZENDE

CPF
02478070106

DATA
12/05/2025

Apostila elaborada com a assinatura digitalizada em
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>

